

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

# “LEI DA MATA ATLÂNTICA, OS SEUS AVANÇOS E AMEAÇAS ATUAIS”

BRASÍLIA/DF

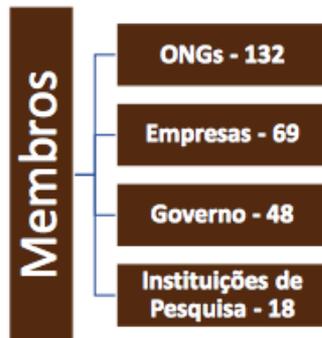
04-07-2019



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

# PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Pacto é um movimento surgido em 2009 que agrega centenas de atores com o objetivo de reflorestar 15 (quinze) milhões de hectares até o ano de 2050.



GT's de Políticas Públicas, de Inteligência Geoespacial, Diversidade, de Comunicação, Técnico-científico e de Economia da Restauração.



A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

## PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

GT's de Políticas Públicas e de Economia da Restauração:



Análise dos aspectos jurídicos, ecológicos e econômicos.



**A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA**

## **PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA**

O PRA é considerado um dos avanços do Novo Código Florestal por incentivar o cumprimento da lei (BRANCALION et al., 2016).

Apenas na Mata Atlântica há a necessidade de restauração de dois milhões e setecentos mil hectares em área de Reserva Legal (GUIDOTTI et al., 2017).



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Reserva Legal

Arts.3º e 12 da Lei nº 12.651/12 - Área com cobertura de vegetação nativa a ser mantida em todo imóvel rural (20% em regra), com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais da propriedade ou posse rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Art.35 da Lei nº 11.428/06 - A vegetação pode ser computada para efeito da Reserva Legal.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 12.651/12

#### Reserva Legal

Art.17, §1º - Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável.

Art.3º, VII - manejo sustentável é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 12.651/12

#### Manejo de Reserva Legal

Art.23 - Sem propósito comercial deve ser feito apenas para consumo no próprio imóvel e não depende de autorização dos órgãos competentes. Deve ser declarada previamente ao órgão ambiental a motivação e o volume explorado, que não poderá ultrapassar 20m<sup>3</sup>/ano.

Art.56 - Na pequena propriedade ou posse rural é permitida a retirada anual de 2m<sup>3</sup> de material lenhoso por hectare, mas que não comprometa mais de 15% da biomassa da RL nem seja superior a 15m<sup>3</sup> de lenha para uso doméstico (madeira serrada para benfeitorias) e uso energético.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 12.651/12

Art.3º, §ú - imóvel de até 4 módulos fiscais e que desenvolva atividade agrossilvipastoril, bem como os projetos e assentamentos de reforma agrária, terras indígenas demarcadas e áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Não confundir com pequena propriedade e posse rural da Lei nº 11.428/06 - pequeno produtor rural aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse e gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares,



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

**Lei nº 12.651/12**

### Manejo de Reserva Legal

**Art.22: Com propósito comercial deve ser autorizado pelo órgão competente e atender as seguintes diretrizes e orientações:**

- I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

**Lei nº 12.651/12**

### Manejo de Reserva Legal com propósito comercial

Art.31 - Aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, que contemple técnicas de condução, exploração e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

Art.57 - Manejo com propósito comercial nas pequenas propriedades e posses rurais depende de autorização simplificada.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 12.651/12

#### Reserva Legal

Art.21 - É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

- I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamento específicos, quando houver;
- II - a época de maturação dos frutos e sementes;
- III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Arts.14, 24, 25 e 28 - Em regra o ente autorizador é o Estadual.

As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação de Mata Atlântica variam conforme se trate de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração.

Na maioria dos casos estão vinculadas às hipóteses de utilidade pública e interesse social.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Art.3º, VII - Utilidade pública:

- a. atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b. Obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos e transporte, saneamento e energia.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Art.3º, VIII - Interesse social:

- a. atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b. Atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;**
- c. Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos pelo CONAMA.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Vegetação primária (VP) - obras, projetos ou atividades de utilidade pública.

Vegetação secundária, em estágio avançado de regeneração (VSA) - obras, projetos ou atividades de utilidade pública.

Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração (VSI) - corte, supressão e exploração admitidos desde que haja autorização. Nos Estados que tiverem menos de 5% da área original de Mata Atlântica são aplicadas as regras da VSM.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Vegetação secundária, em estágio médio de regeneração (VSM):

- Obras, projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social;
- Quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as APPs e, quando for o caso, após averbação da RL.
- Exploração seletiva de espécies arbóreas pioneiras nativas em que sua presença for superior a 60% em relação às demais espécies. As espécies pioneiras devem ser definidas pelo MMA e não podem estar ameaçadas de extinção.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Art.11 - Corte e supressão de VP, VSA e VSM não são permitidos quando:

- A vegetação abrigar espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivências dessas espécies;
- A vegetação exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- A vegetação formar corredores entre remanescentes de VP ou VSA;
- A vegetação proteger o entorno de UC's;
- A vegetação possuir excepcional valor paisagístico;
- O proprietário não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências referentes às APPs e RL;



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Art.11 - Corte e supressão de VP, VSA e VSM não são permitidos quando:

- A vegetação abrigar espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

**CUIDADO!** A Portaria MMA 443/14 elencou as espécies da flora ameaçadas de extinção e estabeleceu suas proteções de modo integral, incluindo a proibição de corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. Excetuem-se exemplares cultivados em plantios licenciados e produtos florestais não madeireiros. Também é permitido o manejo sustentável das espécies da categoria vulnerável, que será regulamentado pelo MMA.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06 e Decreto nº 6.660/08

Art.9º da lei - Permitida a exploração eventual de nativas, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais.

Lenha para uso doméstico - retirada não superior a 15m<sup>3</sup>/ano, preferencialmente de espécies pioneiras.

Madeira para construção de benfeitorias e utensílios - retirada não superior a 20m<sup>3</sup> a cada período de 3 anos, garantida a manutenção de exemplares da flora nativa, vivos ou mortos, que tenham função relevante na alimentação, reprodução e abrigo da fauna silvestre.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Lei nº 11.428/06

Art.18 - Possibilidade de coleta de subprodutos florestais, tais como frutos, folhas ou sementes, bem como as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e da flora, observando-se as limitações legais específicas e em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e de biossegurança.



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

### Decreto nº 6.660/08

Art.12, §ú - O plantio e o reflorestamento para atividades de manejo agroflorestal sustentável, poderão ser efetivados de forma **consorciada com espécies exóticas**, florestais ou agrícolas, observada a legislação aplicável quanto se tratar de Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA

# Campanha “Que Reserva Legal Queremos na Mata Atlântica?”

[www.pactomataatlantica.org.br](http://www.pactomataatlantica.org.br)

NA SUA OPINIÃO,  
O MANEJO  
SUSTENTÁVEL  
DA RESERVA  
LEGAL DEVE SER  
PERMITIDO:



PACTO  
PELA RESTAURAÇÃO DA  
MATA ATLÂNTICA



Durante o processo de recuperação da floresta



Durante o processo de recuperação e em áreas já recuperadas



Durante o processo de recuperação, em áreas já recuperadas e em florestas naturais

Uma pesquisa sobre Reserva Legal está disponível no nosso site. Participe!  
[www.pactomataatlantica.org.br/](http://www.pactomataatlantica.org.br/)

A RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL COM ESPÉCIES EXÓTICAS NÃO PODE EXCEDER 50% DA ÁREA TOTAL A SER RECUPERADA. COMO ESSA INFORMAÇÃO DEVE SER INTERPRETADA?



PACTO  
PELA RESTAURAÇÃO DA  
MATA ATLÂNTICA



Espécies exóticas podem ser utilizadas em 50% da área a ser recomposta



Espécies exóticas podem ser utilizadas em 50% da área a ser recomposta, mas intercaladas com nativas

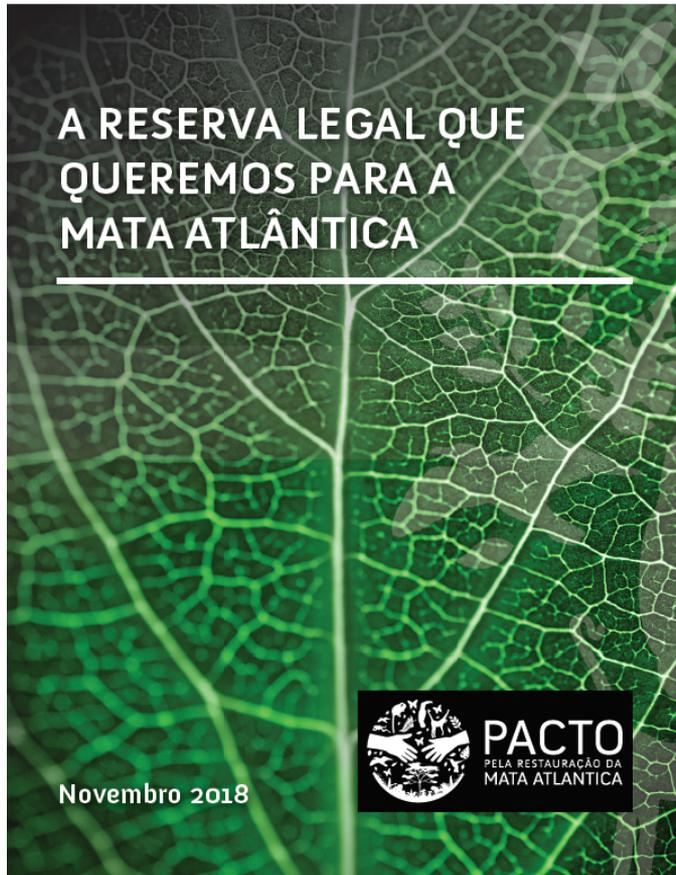


Espécies exóticas podem ser utilizadas e 100% da área ser recomposta, desde que estejam intercaladas com espécies nativas

Espécie exótica - aquela que se encontra fora de sua área de distribuição natural  
Espécie nativa - aquela que ocorre em um determinado ecossistema ou região

Uma pesquisa sobre Reserva Legal está disponível no nosso site. Participe!  
[www.pactomataatlantica.org.br/](http://www.pactomataatlantica.org.br/)

## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA



A Reserva Legal que queremos para a Mata Atlântica

14

### Atividades Econômicas Permitidas em Reserva Legal na Mata Atlântica



#### Em áreas que serão restauradas por completo:

- » Exploração das espécies exóticas lenhosas, perenes ou de ciclo longo (de potencial madeireiro ou não), usadas durante o processo de recuperação. Quando retiradas ao fim de seu ciclo de vida, não poderão voltar a ser replantadas;
- » Exploração de espécies exóticas agrícolas de comportamento não invasor, utilizadas em Sistemas Agroflorestais durante o processo de recomposição;
- » Exploração das espécies nativas, a partir de plano de manejo específico;
- » Coleta de subprodutos não madeireiros;
- » Compensação da RL de outros imóveis, mediante contrato de servidão ou emissão de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), quando se tratar de área excedente aos 20% mínimos exigidos por lei;
- » Remuneração por sequestro de carbono em mercados nacionais ou internacionais, voluntários ou obrigatórios, que venham a ser criados;
- » Remuneração por produção de serviços ambientais em programas de Pagamento de Serviços Ambientais estaduais ou municipais (onde existirem).

#### Em áreas com remanescentes degradados que tenham sido objeto de enriquecimento ecológico:

- » Exploração seletiva de até 50% de árvores nativas plantadas em remanescentes secundários em qualquer estágio (vegetação secundária inicial, vegetação secundária média ou vegetação secundária avançada), mediante plano de manejo;
- » Exploração seletiva das espécies arbóreas pioneiras com presença superior a 60% em relação às demais espécies de vegetação secundária média;
- » Coleta de subprodutos (produtos não madeireiros);
- » Compensação da RL de outros imóveis, mediante contrato de servidão ou emissão de CRA, quando se tratar de área excedente aos 20% mínimos exigidos em lei;
- » Eventual remuneração por sequestro de carbono em mercados nacionais ou internacionais, voluntários ou obrigatórios, que venham a ser criados;
- » Remuneração por produção de serviços ambientais em programas de PSA estaduais ou municipais (onde existirem).

#### Em áreas com remanescentes degradados, sem ação de recomposição:

- » Praticamente não há uso econômico possível. A única atividade permitida é o manejo florestal de Vegetação Secundária Inicial, mas sendo área degradada, possivelmente não terá aproveitamento suficiente para permitir ganhos financeiros. Uma área degradada não poderá ser oferecida como compensação de RL de outro imóvel e não despertará interesse de eventuais mercados de carbono ou será candidata a Pagamento de Serviços Ambientais.

#### Em áreas com remanescentes íntegros:

- » Exploração sustentável de Vegetação Secundária Inicial, mediante plano de manejo em imóveis de qualquer tamanho;
- » Exploração sustentável em Vegetação Secundária Média, mediante plano de manejo em imóveis de até 50 hectares;
- » Exploração seletiva das espécies arbóreas pioneiras com presença superior a 60% em relação às demais espécies em Vegetação Secundária Média (dependente de publicação de portaria do MMA), em imóveis de qualquer tamanho, mediante plano de manejo;
- » Coleta de subprodutos (produtos não madeireiros);
- » Compensação de RL de outros imóveis, mediante contrato de servidão ou emissão de CRA, quando se tratar de área excedente aos 20% mínimos exigidos em lei;
- » Remuneração por produção de serviços ambientais em programas de PSA estaduais ou municipais (quando existirem).



## A RESERVA LEGAL QUE QUEREMOS PARA A MATA ATLÂNTICA



NAÇÕES UNIDAS  
BRASIL



[SOBRE A ONU](#)

[FAÇA PARTE](#)

[CAMPANHAS](#)

[ONU NO BRASIL](#)

[ESPECIAIS](#)

[INÍCIO](#)

[NOTÍCIAS DO BRASIL](#)

[AÇÃO HUMANITÁRIA](#)

[DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL](#)

[DIREITOS HUMANOS](#)

[PAZ E SEGURANÇA](#)

# ONU declara Década sobre Restauração de Ecossistemas

Publicado em 06/03/2019 Atualizado em 06/03/2019

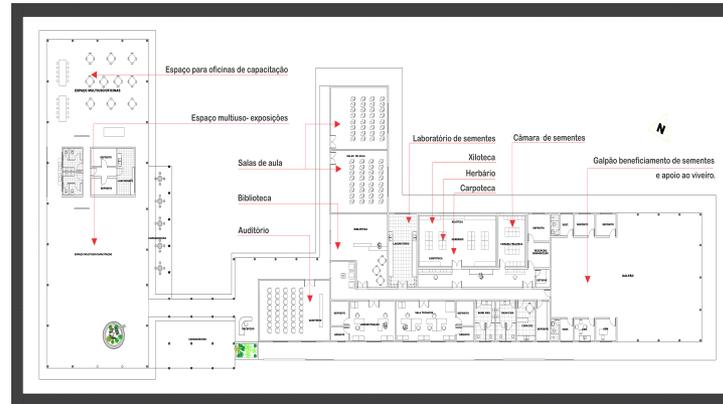
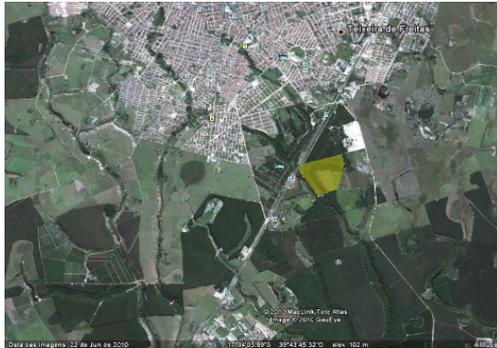
TAMANHO DA LETRA  



**A Assembleia Geral das Nações Unidas declarou o período 2021-2030 como a Década da ONU sobre Restauração de Ecossistemas. A nova data é uma oportunidade única para a criação de empregos, a segurança alimentar e o enfrentamento da mudança climática.**

**A restauração pode remover até 26 gigatoneladas de gases de efeito estufa da atmosfera. Duas agências da ONU – ONU Meio Ambiente e FAO – lideram a implementação da Década.**

## PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL



## PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL



**PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL**



Alimentícia



Melíferas

Medicamentos

Cosméticos

Óleos e resinas

Cortes finos





## **FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

**Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas**

**Coordenador do Núcleo de Defesa da Mata Atlântica (NUMA) - MP/BA**

**Gerente dos Programas Florestal Legal e Mata Atlântica Bahia - Gestão Estratégica do MP/BA**

**Secretário da ABRAMPA - Triênio 2019-2022**

**73-32913655**

**[fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)**